



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

L C MORAIS ROCHA COMERCIAL  
CNPJ: 12.992.492/0001-60



PERÍODO DA AÇÃO: 26 de abril a 11 de maio de 2014

LOCAL: Barcelos - AM

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: Av. Mariuá, 2045. Bairro Aparecida.  
CEP 69.700-000, Barcelos/AM

ATIVIDADE: armazenagem e beneficiamento de fibras de piaçava  
NÚMERO SISACTE: 1969

OP. 3412014  
R

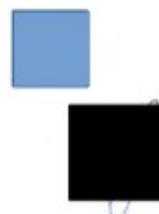


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ÍNDICE

- A) EQUIPE**
  - B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
  - C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
  - D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
  - E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**
  - F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
  - G) CONCLUSÃO**
  - H) ANEXO**
- Um auto de infração lavrado na ação fiscal

**ANEXO B: DVD com fotos da operação**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED]

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

[REDACTED]

PR/AM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador:** L C MORAIS ROCHA COMERCIAL

**CNPJ:** 12.902.402/0001-60

**CNAE:** 0220-9/99 (Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas)

**Atividade:** extração e beneficiamento de fibras de piaçava

**Endereço do galpão de beneficiamento (também para correspondência):**  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b><br><i>Homens:</i> 08 <i>Mulheres:</i> 01 <i>Menores:</i> 00                  | 09               |
| <b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b><br><i>Homens:</i> 00 <i>Mulheres:</i> 00 <i>Menores:</i> 00 | 00               |
| <b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>  | 00               |
| <b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>  | 00               |
| <b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>   | 00               |
| <b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>  | 00               |
| <b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>   | <i>Não houve</i> |
| <b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>   | <i>Não houve</i> |
| <b>VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>   | <i>Não houve</i> |
| <b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>   | 01               |
| <b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>  | 00               |
| <b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>   | 00               |
| <b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>  | 00               |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

**Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação)**

1 - 203647025 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

O estabelecimento fiscalizado, de propriedade da empresa L C MORAIS ROCHA COMERCIAL, CNPJ 12.902.402/0001-60, cujo sócio-administrador é o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]  
SSP/RJ, CPF [REDACTED]

[REDACTED]  
Barcelos/AM.

A empresa explora a atividade de extração, beneficiamento e comercialização de piaçava, sendo no estabelecimento fiscalizado realizado o armazenamento e beneficiamento do produto.

**F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 05 de maio de 2014, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho, por Procuradores do Trabalho, Procurador da República e membros da Polícia Rodoviária Federal, inaugurou fiscalização no estabelecimento com inspeção no galpão acima descrito, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Frente da área externa do galpão de armazenagem de piaçava



Pátio do estabelecimento, voltado para o rio, onde estava parte da piaçava recebida para beneficiamento e armazenagem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Esq: piaçava armazenada no interior do galpão. Dir: piaçava ao ar livre e, ao fundo, barco de entrega do produto

No galpão da empresa L C MORAIS ROCHA COMERCIAL encontramos 9 trabalhadores laborando no processo de beneficiamento de piaçava. O beneficiamento consiste em pentear, aparar, amarrar e ensacar a piaçava comum recebida do interior do município, através de barcos conduzidos por aviados contratados pelo empregador.



Trabalhador separando feixes de piaçava para beneficiamento

N  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhador penteando a piaçava para seu beneficiamento

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo laborando no galpão.

Tratando-se de estabelecimento no ambiente urbano, e sendo os trabalhadores contratados da região, não havia empregados alojados pela empresa.

Todos os 09 trabalhadores encontrados estavam sem o devido registro pelo empregador no livro próprio ou em ficha, e laboravam na mais absoluta informalidade.

A piaçava é recebida no galpão em cabeça e tora, sendo que a tora vem cortada em um comprimento de 40 centímetros e a cabeça é maior, pois vem no tamanho normal da fibra.

No momento da entrega de piaçava no galpão, bem como quando o produto é encaminhado para venda, parte dos trabalhadores do galpão, normalmente metade, para de realizar o beneficiamento para carregar a piaçava para dentro do galpão ou para embarcar a piaçava nos barcos de recreio, quando os obreiros colocam as piaçavas em carretas, que transportam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de 23 a 25 mil quilos cada, sendo que cada barco que vai para Manaus leva até 3 carretas.

Havia três formas de contratação dos trabalhadores praticadas pelo empregador, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: 1) aquele contratado individualmente e que recebia um salário mensal fixo, caso do gerente, 2) aquele contratado com salário misto, sendo uma parte constituída do salário mínimo nacional e a outra parte referente a produção por tarefa, como o subgerente, e 3) aqueles contratados por tarefa, caso dos demais trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] conhecido como Delegado, admitido há 6 anos, gerencia todo o processo de recebimento da piaçava dos aviados e entrega do produto para a cidade de Manaus. Referido obreiro foi contratado pessoalmente pelo [REDACTED] e recebe o valor fixo de R\$ 1.500,00. Ele reside numa casa em frente ao galpão e ao longo do dia vai por diversas vezes ao galpão conferir as atividades desenvolvidas pelos demais trabalhadores.

Delegado trabalha de segunda-feira a sábado, sem horário fixo, normalmente quando o depósito recebe as piaçavas ou quando chega o barco Recreio para levar o produto para Manaus. Ele também recebe as mercadorias vindas de distribuidoras de Manaus e que são repassadas aos aviados, como: arroz, feijão farinha, sal, café, leite em pó, açúcar, óleo de soja, trigo, bolachas, sabão, tabaco, papel, terçados, facas, botas, isqueiros, colorau, fitas e lanternas.

No local também encontramos o subgerente da empresa, o Sr. [REDACTED] conhecido por todos como [REDACTED]. Ele foi contratado diretamente pelo [REDACTED] em 12.03.2009, e recebe um salário mensal fixo de R\$ 724,00 mais os mesmos valores de tarefa dos demais obreiros, explicada no próximo parágrafo, totalizando uma remuneração média mensal de R\$ 1.600,00.

Entrevistamos os outros 7 obreiros, sendo que todos trabalham por tarefa recebendo a seguinte quantia por sua produção: R\$20,00 por tonelada da piaçava descarregada do barco dos aviados; R\$ 0,40 o kg pela piaçava beneficiada (penteada); R\$ 20,00 para carregar a piaçava penteada para o barco Recreio; R\$ 10,00 por semana para limpar o galpão e entregar a sujeira nos carros de lixo; de R\$ 30,00 a R\$ 40,00 pelo trabalho nos dias de feriado. Estes 7 trabalhadores são os seguintes: 1- [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] adm: março/2013, com salário de R\$ 400,00 a R\$ 450,00 por quinzena.

Dos 7 empregados mencionados acima, [REDACTED] só penteiam e ensacam a piaçava, os outros 5 obreiros, além destas atividades também carregam e descarregam as mercadorias. Todos afirmaram que não têm horário certo, depende da chegada de barcos trazendo a piaçava, mas que trabalham todos os dias da semana, de segunda-feira a sábado, folgando aos domingos.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem.

Ainda, estavam inseridos no desempenho de suas funções - mais especificamente nas atividades de gerenciamento, carregamento e descarregamento de piaçava, beneficiamento deste produto, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na mais completa informalidade. Em declaração prestada ao grupo de fiscalização, o Sr. [REDACTED] sócio-administrador do empregador, confessou: que as pessoas que trabalham no depósito não são regularizadas (não possuem carteira assinada), pois exercem a atividade apenas de maneira temporária; que as pessoas temporárias que trabalham no depósito do depoente estão no local em exercício há três anos; que as referidas pessoas trabalham de maneira informal, porém o depoente as paga 13º salário, bem como concede um período de descanso remunerado de 15 dias; que [REDACTED] são seus empregados no depósito, porém não estão regularizados, ou seja, não possuem carteira assinada; que concede férias, bem como paga o 13º salário dos dois [REDACTED]; que paga em média R\$ 900,00 mensais para o [REDACTED]; que paga R\$ 800,00 mensais para [REDACTED] que não possui comprovantes de pagamentos efetuados aos seus empregados, pois todos trabalham de maneira informal.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quantos aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

São prejudicados, em número de 9 (nove), os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]

A infração que se vem de expor deu origem à lavratura de 1 auto de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos número, ementa e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". A cópia deste auto de infração segue anexa ao presente relatório.

Durante o dia da inspeção no galpão, 05 de maio de 2014, foram ouvidos os Srs. [REDACTED] gerente da empresa, e [REDACTED], subgerente.

Na oportunidade foi realizado, por intermédio do Sr. [REDACTED] contato telefônico com o sócio administrador da empresa, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED], que, informando estar na cidade de Manaus, foi comunicado da fiscalização em curso e da necessidade de comparecer no dia seguinte perante à equipe de fiscalização em Barcelos ou de constituir um preposto com poderes de representação perante os órgãos integrantes do GEFM.

O Sr. [REDACTED] informou que, estando em Manaus/AM, não conseguiria chegar no dia seguinte na cidade de Barcelos, e que acreditava que poderia estar em Barcelos apenas no dia 8 de maio.

Em resposta, a equipe do GEFM, por seu coordenador, informou que o Procurador da República integrante do grupo, Dr. [REDACTED] retornaria de Barcelos para a cidade de Manaus no dia seguinte, 6 de maio, de modo que o Sr. [REDACTED] levaria comparecer às 11h00min à sede do Ministério Públco Federal em Manaus.

Desse modo, na data de 6 de maio foi realizada audiência presidida pelo Procurador da República em que foi ouvido o Sr. [REDACTED], assistido por seu advogado, Dr. [REDACTED] tendo-lhe sido entregue Notificações para Apresentação de Documentos de parte do Ministério do Trabalho e Emprego e Notificações Requisitórias de parte do Ministério Públco do Trabalho, todas para cumprimento na sede do 3º



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, na Rua Frei Mathias São Boa Ventura, s/n, Mariuá, Barcelos/AM, nos dias 7 e 8 de maio, respectivamente. O Sr. [REDACTED] não apresentou procuração constituindo alguém para lhe representar perante o GEFM na cidade de Barcelos/AM.

Ocorre que, na data de 08/05, em diversos horários diferentes, foram tentados contatos no telefone celular do Sr. [REDACTED]. No entanto, referido senhor não atendeu às ligações, nem as retornou.

Novamente na manhã do dia 09/05 foram realizadas reiteradas tentativas de contato, sem sucesso, inclusive com envio de mensagens de texto. Parte da equipe do GEFM diligenciou até o galpão da empresa L C MORAIS ROCHA COMERCIAL, tendo lá sido informada de que o Sr. [REDACTED] não estava em Barcelos.

Ao final da manhã o coordenador da equipe de fiscalização recebeu ligação de senhor identificado como Dr. [REDACTED] novo advogado do Sr. [REDACTED]

De acordo com este senhor, o seu cliente, [REDACTED] estava em Manaus, e não iria se dirigir a Barcelos, bem como não iria constituir ninguém para representá-lo em Barcelos a fim de atender a qualquer das notificações expedidas pela equipe do GEFM.

De fato, nenhuma das notificações entregues ao Sr. [REDACTED] foi atendida nas datas, horas e locais definidos.

O auto de infração lavrado foi remetido via postal ao empregador, ante a sua recusa de comparecimento perante a equipe de fiscalização do GEFM.

Registre-se que, na mesma operação do GEFM, foi realizada outra fiscalização, iniciada com inspeção in loco, na data de 30/04/2014 nos piaçabais localizados no Rio Preto e Igarapé Lago Preto, nos arredores da Comunidade Águas Vivas, e no Igarapé Buracão e em alguns de seus afluentes, no interior do município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, onde é desenvolvida a atividade de corte de piaçava, também explorada economicamente pela empresa L C MORAIS ROCHA COMERCIAL.

Nesta segunda fiscalização foram identificados ao todo 13 (treze) trabalhadores identificados em plena atividade na extração de piaçava, que estavam submetidos a um sistema de barracão e a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, sendo que parte deles ainda estavam sujeitos à servidão por dívidas, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tal fiscalização encontra-se descrita detalhadamente no relatório de número SISACTE 1526.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## G) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial à unidade regional de Manaus/AM, de modo a subsidiar a elaboração ou acompanhamento de eventual ação judicial ou termo de ajustamento de conduta, bem como à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, em especial à unidade regional de Manaus/AM.

Brasília, 17 de julho de 2014.

A large black rectangular redaction box covers the signature area of the document.

Coordenador do GEFM